



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 447 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria o Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM), instrumento funcional de assessoramento ao Prefeito Municipal na formalização de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas desenvolvimentistas da administração municipal.

Parágrafo Único. O Conselho de que trata este artigo consiste em proporcionar formas de participação dos dirigentes ou representantes dos diversos órgãos do Governo Municipal, ensejando-lhes que estes se articulem coletivamente buscando incrementar determinadas ações governamentais que visem o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - O CDM será integrado pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Presidente da Câmara Municipal;
- IV - Líderes de Bancada na Câmara Municipal;
- V - Secretário-Geral de Administração do Município;
- VI - Diretores de Departamentos Municipais.

Parágrafo Único. As funções de membro do CDM não serão remuneradas, sendo considerado serviço relevante.

Art. 3º - O CDM será presidido pelo Prefeito Municipal, e na sua ausência, o substituirá sucessivamente o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Secretário-Geral de administração será o Secretário do CDM.

Art. 4º - Compete ao CDM, opinar previamente sobre:

- I - As diretrizes das políticas orçamentárias, administrativas e financeiras do Município;
- II - A política de retribuição salarial do Governo Municipal;

III - Os Projetos de Lei a serem submetidos à Câmara Municipal, cujas matérias tenham significativa relevância;

IV - Os Decretos cujos disciplinamentos tenham elevada repercussão;

V - A celebração de convênios, acordos e contratos pela Prefeitura, especialmente os que dependam de recursos financeiros para ser atingido os respectivos objetivos;

VI - Os gastos com investimentos (despesas de capital) de grande vulto ou de notável significação.

Art. 5º - Ao Presidente do CDM compete:

I - Convocar as reuniões, presidí-las, apresentar proposições e apurar a votação;

II - O direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de desempate;

III - Praticar quaisquer outros atos inerentes ao respectivo cargo;

Art. 6º - Compete aos Conselheiros:

I - Votar nas deliberações do Conselho;

II - Apresentar proposições;

III - Opinar sobre quaisquer matérias.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CDM serão realizadas na Prefeitura ou na Câmara Municipal uma vez por mês, em data e hora fixada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sempre que o assunto a ser tratado na reunião seja de caráter urgente.

Art. 8º - Poderá o Presidente convidar, para participar de reunião do Conselho, autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 9º - As reuniões do CDM obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura da Ordem do Dia;

III - Discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Assuntos de ordem geral.

Parágrafo Único. O Conselho só poderá reunir-se com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - De cada reunião do Conselho serão lavradas atas sucintas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.

Art. 11 - O Secretário do CDM, deverá distribuir aos Conselheiros a pauta da reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser dispensado quando se tratar de reunião extraordinária.

Art. 12 - Consideram-se proposições (artigo 5º, inciso I e 6º, inciso II), quaisquer matérias que devem ser submetidas ao Conselho por escrito ou verbalmente.

Art. 13 - Anunciado pelo Presidente do CDM o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único. A votação das matérias será, em regra, nominal.

Art. 14 - Das decisões do CDM, poderão, a seu critério, ser baixadas Resoluções.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 05 de dezembro de 1985


 MANOEL NOGUEIRA DE MEDEIROS
 - PREFEITO -

Antônia Pires Galvão de Góes
 ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES
 SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO